



Propriedade Ministério do Trabalho

inistério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
- Portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos	2542
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro – Alteração	2545
- Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal – PETROGAL, S. A., e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros – Alteração salarial e outras	2546
- Acordo de empresa entre a EUROSCUT – Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços – Alteração salarial e outras	2548
- Contrato coletivo entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões – Integração em níveis de qualificação	2553
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	

Organizações do trabalho: Associações sindicais: I - Estatutos: II - Direção: - Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup 2554 Associações de empregadores: I - Estatutos: - Associação de Farmácias de Portugal – Alteração 2555 - ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora – Alteração..... 2559 II - Direção: - Federação Portuguesa dos Transportadores Rodoviários (FPTR) 2560 - APAME – Associação Portuguesa de Agências de Meios 2560 Comissões de trabalhadores: I - Estatutos: - Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, Lda. - Alteração 2561 - Construções Metálicas – SOCOMETAL, S. A. – Alteração 2563 - CAETANOBUS – Fabricação de Carroçarias, S. A. – Alteração 2572 - Paracélsia – Indústria Farmacêutica, S. A. – Alteração 2581 - FIMA – Produtos Alimentares, S. A. – Alteração. 2590 II – Eleições: Construções Metálicas – SOCOMETAL, S. A. 2601 Paracélsia – Indústria Farmacêutica, S. A. 2601

.

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- GUIALMI – Empresa de Móveis Metálicos, S. A.	2602
- Valis Engenharia e Inovação, S. A.	2602
- MERCAFAR, Distribuição Farmacêutica, S. A. – Retificação	2602
II – Eleição de representantes:	
- Câmara Municipal de Melgaço	2603
- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	2603
- Câmara Municipal de Viana do Castelo	2603
- Câmara Municipal de Valença	2603
- Câmara Municipal de Monção	2604
- Câmara Municipal de Ponte de Lima	2604
- Câmara Municipal de Caminha	2604
- Câmara Municipal de Paredes de Coura	2605
- Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	2605
- TEGOPI – Indústria Metalomecânica, S. A.	2605
- António de Almeida & Filhos – Têxteis, S. A.	2605
- Bosch Termotecnologia, S. A.	2606
- Sociedade de Construções Novo Modelo Europa, S. A.	2606
- LBC Tanquipor, S. A	2606

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT - Contrato coletivo de trabalho.

ACT -Acordo coletivo de trabalho.

RCM - Regulamentos de condições mínimas.

RE - Regulamentos de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de julho, que aprovou o regulamento de condições mínimas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2006, alterada pelas Portarias n.ºs 1636/2007, 1548/2008, 191/2010 e 1068/2010, publicadas, respetivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 251, de 31 de dezembro de 2007, 252, de 31 de dezembro de 2008, 68, de 8 de abril de 2010, e 203, de 19 de outubro de 2010.

Verificando-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, concretamente a inexistência de associações de empregadores e circunstâncias sociais e económicas que o justificam, foi constituída uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios de atualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, designada por despacho da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2011.

As associações sindicais representadas na comissão técnica pronunciaram-se sobre a atualização das retribuições mínimas entre 3% e 3,7% e preconizaram maioritariamente a atualização do subsídio de refeição para €4,50. Para as retribuições mínimas e o subsídio de refeição, a Confederação dos Agricultores de Portugal e a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal preconizaram a atualização de 1%, enquanto a Confederação Empresarial de Portugal sugeriu o não aumento das referidas prestações.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2011, o aviso relativo à intenção do Governo, através do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, proceder à atualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos abrangidos pela referida portaria, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que os trabalhos efetuados pela referida comissão técnica e o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveram-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho a portaria de condições de trabalho pode ser emitida quando circunstâncias sociais e económicas o justifiquem.

Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à emissão da portaria de condições de trabalho com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

As retribuições mínimas são atualizadas em 2%, com exceção da retribuição mínima do nível XI que é igual à retribuição mínima mensal garantida. A atualização é inferior ao valor médio observado nas convenções coletivas publicadas no primeiro trimestre de 2011 e à média da contratação coletiva em 2010. Segundo a informação estatística mais recente baseada nos Quadros de Pessoal de 2009, no âmbito desta portaria, os trabalhadores de todas as profissões e categorias profissionais auferiam nesse ano retribuições de base em média superiores às da presente portaria.

A atualização do subsídio de refeição segue a tendência da contratação coletiva de atualizar essa prestação em percentagem superior à das retribuições. Não obstante, o seu valor continua próximo dos subsídios mais reduzidos consagrados nas convenções coletivas.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, a presente portaria estabelece para a tabela salarial, com exceção da retribuição mínima prevista nível no nível XI que é igual à retribuição mínima mensal garantida em vigor, para o subsídio de refeição e para as diuturnidades produção de efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

A presente portaria é aplicável no território do continente, tendo em consideração que a atualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respetivos Governos Regionais.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 736/2006, de 26 de julho

1- O artigo 11.º da Portaria n.º 736/2006, de 26 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 1068/2010, de 19 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.°

[...]

- 1- O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,45 por cada dia completo de trabalho.
 - 2- [...]
 - 3-[...]
 - 4- [...]»
- 2- O anexo II da Portaria n.º 736/2006, de 26 de julho, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

- 1- A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A atualização das retribuições mínimas, do subsídio de refeição e das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de abril de 2012, com exceção da retribuição prevista no nível XI cujo valor corresponde à retribuição mínima mensal garantida em vigor.
- 2 de julho de 2012. O Secretário de Estado da Cultura, Francisco José Viegas. O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva. A Ministra da Justiça, Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz. O Ministro da Economia e do Emprego, Álvaro Santos Pereira. A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Maria da Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça. O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

ANEXO II

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
I	Diretor de serviços Secretário-geral	980
П	Analista de informática Contabilista/técnico oficial de contas Inspetor administrativo	956
III	Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro Técnico de apoio jurídico III Técnico de computador III Técnico de contabilidade III Técnico de estatística III Técnico de recursos humanos III	870
IV	Técnico de apoio jurídico II Técnico de computador II Técnico de contabilidade II Técnico de estatística II Técnico de recursos humanos II	795
V	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico I Técnico de computador I Técnico de contabilidade I Técnico de estatística I Técnico de recursos humanos I	727
VI	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1.ª Técnico administrativo Técnico de secretariado Tradutor	679
VII	Assistente administrativo de 1.ª Caixa Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Planeador de informática de 2.ª	609
VIII	Assistente administrativo de 2.ª Assistente de consultório de 1.ª Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Rececionista de 1.ª	559
IX	Assistente administrativo de 3.ª Assistente de consultório de 2.ª Cobrador de 2.ª Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2.ª Operador de tratamento de texto de 1.ª Rececionista de 2.ª Telefonista de 1.ª	517
X	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano) Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Operador de tratamento de texto de 2.ª Porteiro de 1.ª Rececionista de 2.ª (até quatro meses) Telefonista de 2.ª	490
XI	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª Trabalhador de limpeza	485

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• • •

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração

Cláusula preliminar

As partes outorgantes, abaixo assinadas, acordam em introduzir no CCTV por elas celebrado e publicado no B*oletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 4 de 29 de Janeiro de 2012, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 15, de 22 de Abril de 2012, as alterações que se seguem.

CAPITULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Clausula 1.a

Área e âmbito

- 1- A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada CCT, abrange, por um lado, as empresas de comércio e serviços (CAE 51200, 51210, 51211, 51212, 51240, 51350, 51441, 51473, 52000, 52100, 52110, 52112, 52120, 52200, 52210, 52230, 52250, 52260, 52270, 52271, 52272, 52320, 52330, 52400, 52410, 52420, 52421, 52422, 52430, 52431, 52432, 52440, 52441, 52442, 52443, 52444, 52450, 52451, 52452, 52460, 52461, 52462, 52463, 52470, 52471, 52472, 52480, 52481, 52482, 52483, 52484, 52485, 52486, 52488, 52500, 52600, 52610, 52620, 52621, 52622, 52623, 52630, 52700, 52710, 52720, 52730, 71300, 71310, 71320, 71330, 71340, 71400, 72000, 72100, 72200, 72300, 72400, 72500, 72600, 92120, 92710, 93020, 93021, 93022, 93030, 93040, 93042) filiados na Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e na Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita e, por outro lado, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.
 - 2- A presente CCT abrange o distrito de Setúbal.
 - 3- O âmbito profissional é o constante do anexo III.
- 4- Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Economia e do Emprego, no momento do depósito desta convenção colectiva de trabalho e das suas

subsequente alterações, a respectiva portaria de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade do comércio e serviços dos CAE referidos na cláusula 1.ª desta CCT, não filiadas nas associações outorgantes.

5- Esta convenção colectiva de trabalho abrange 4760 empresas e 6520 trabalhadores.

CAPITULO IX

...

Condições particulares de trabalho

SECÇÃO II

Protecção na parentalidade

Cláusula 61.ª

Licenças de parentalidade

...

1- Licença parental inicial:

d) O período de licença por interrupção de gravidez prevista na lei, terá a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

Setúbal, 30 de Junho de 2012.

Pela ACSDS - Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal:

Francisco Joaquim Carriço da Conceição Pedro, na qualidade presidente da direcção.

Ricardo Jorge dos Santos Elias Augusto Venâncio na qualidade de tesoureiro.

Joaquim José Milho, na qualidade de 2.º secretário.

Pela Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita:

Dr. João Pedro de Jesus Morgado Soares, na qualidade de mandatário.

Armando Luís Serrão, na qualidade de mandatário.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário. Maria Manuela Parreira do Sacramento Carreira, na qualidade de mandatária.

Pelo STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário. Maria Manuela Parreira do Sacramento Carreira, na qualidade de mandatária.

Depositado em 9 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 53/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal - PETROGAL, S. A., e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

1- Entre Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A. e FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do AE/Acordo Autónomo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 38, de 15 de Outubro de 2007, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2008, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2009 e n.º 26, de 15 de Julho de 2011, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

- 2- O AE/Acordo Autónomo aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Petróleos de Portugal PETROGAL, S.A., cujo sector de actividade é o da produção e distribuição de produtos petrolíferos, e, por outro, os trabalhadores de todas as categorias profissionais ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo 2005 trabalhadores.

ANEXO II

Cláusula 1.ª

Refeitórios e subsídio de alimentação

1_

2- A empresa pagará um subsídio de alimentação no valor de 10,20 Euros.

3- ...

Cláusula 2.ª

Subsídios de condução de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos, de condução isolada e de regime especial de horário flexível

- 1- Aos motoristas de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos será pago um subsídio de 28,40 euros mensais.
- 2- Os motoristas de veículos de distribuição de combustíveis líquidos que efectuem condução isolada têm direito a um subsídio de 5,90 euros por cada dia em que essa condução se prolongue por mais de 4 horas.
- 3- Se, no período de condução isolada a que se refere o número anterior, pelo menos 3 horas se localizarem entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, o subsídio é de 7,40 euros.
- 4- O trabalhador que pratique o regime especial de horário flexível tem direito a subsídio de 39,70 euros mensais.

ANEXO III

Tabela de remunerações mensais mínimas

Níveis	Remuneração Base	Escalões							
Niveis	/ 1.º Escalão	2.°	3.°	4.°	5.°	6.°	7.°	8.°	
A1	4.162,50								
A2	3.122,00								
А3	2.602,50								
В	2.342,00								
С	2.134,00								
D	1.978,00	2.019,50	2.071,00	2.134,00					
E	1.842,50	1.884,50	1.926,00	1.978,00					
F	1.728,00	1.759,00	1.790,50	1.842,50					
G	1.613,50	1.645,00	1.686,50	1.728,00					
H-Não Operacional	1.041,00	1.228,50	1.437,00	1.613,50					
H-Operacional	916,50	1.041,00	1.124,50	1.228,50	1.332,50	1.437,00	1.541,00	1.613,50	
I	937,50	968,50	999,50	1.041,00					
J	833,00	864,50	895,50	937,50					

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Lisboa, 15 de Março de 2012.

Por Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA:

Vasco Manuel Teixeira Ferreira da Silva, na qualidade de director de recursos humanos corporativos e mandatário, com poderes para contratar.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

SITEMAQ - Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia Química, Têxteis e Indústrias Diversas

SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia

António Alexandre Picareta Delgado Osvaldo Fernandes de Pinho

António Rui Correia de Carvalho Miranda, na qualidade de mandatários.

Pelo STVSIH - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Manuel Rosa Macedo, na qualidade de mandatário.

Pelo SINERGIA - Sindicato da Energia:

Álvaro José Domingos, na qualidade de vice-presidente Manuel Luís Alves Silva Fafiães, na qualidade de tesoureiro.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Délio Tiago Matos Canau, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 55/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., e o SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - Alteração salarial e outras

Aos 30 dias do mês de Maio de 2012, a EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., doravante designada por EUROSCUT, pessoa colectiva n.º 504 877 399, com sede na Avenida do Duque d'Ávila, 46, 8.°, 1050-083 Lisboa, neste acto representada pelo Engenheiro Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e pelo Engenheiro José Pedro Peão Lopes Dias Pinto, na qualidade de procurador, ao abrigo do artigo 23.º dos estatutos, e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços — SETAC-COP com sede na Rua de Carlos Mardel, 112, rés-do-chão, esquerdo, 1900-126 Lisboa neste acto representado por Joaquim Martins, na qualidade de secretário -geral, e por Acácio Dias Correia, na qualidade de secretário nacional, na qualidade de, respectivamente, empregador e associação sindical representante de trabalhadores da EUROSCUT, acordaram em negociações directas a revisão do Acordo de Empresa, publicado no BTE, n.º 42, de 15/11/2011 e da tabela salarial, a que se refere a cláusula 18.ª, n.º 2, e que constitui o Anexo III do referido Acordo de Empresa, nos seguintes termos:

Acordo de empresa

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, a EUROSCUT Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A. e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço filiados na associação sindical que o subscreve.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente acordo, à data da sua assinatura é de 41 trabalhadores.
- 3- A Empresa outorgante do presente acordo desenvolve a actividade de gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres (CAE 52211).

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sendo o seu período de vigência de 12 meses produzindo a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano, com início em 1 de Janeiro de 2011.
 - 2- A denúncia e os processos de revisão do presente AE

reger-se-ão pelas normas legais que estiverem em vigor.

Cláusula 3.ª

Comissão paritária

- 1- É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes da empresa e dois do sindicato outorgante do AE, permitindo-se a sua assessoria, por idêntico número por cada uma das partes.
- 2- Compete à comissão paritária interpretar cláusulas do presente AE e integrar lacunas.
- 3- Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e ao ministério competente, no prazo de 30 dias após a publicação deste AE, a identificação dos seus representantes.
- 4- É permitido a qualquer das partes proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação ao ministério competente e às demais partes, com antecedência de 15 dias.
- 5- A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 6- As deliberações da comissão paritária serão tomadas por unanimidade e enviadas ao ministério competente, para publicação, passando a constituir parte integrante deste AE.
- 7- Salvo acordo em contrário das partes, o mesmo assunto não poderá ser incluído na agenda de trabalhos de mais de duas reuniões.
- 8- As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, local, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.
- 9- As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pela empresa, excepto no que diz respeito aos representantes da associação sindical e dos seus assessores, que não sejam trabalhadores da empresa.
- 10- As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO II

Admissões e enquadramento profissional

Cláusula 4.ª

Condições de admissão

- 1- O quadro de pessoal da empresa é constituído pelos trabalhadores que se encontram ao seu serviço, competindo à empresa a admissão de trabalhadores para preenchimento de novos postos de trabalho, ou a supressão destes.
- 2- A admissão para o quadro de pessoal da empresa poderá ser precedida de exame médico adequado, sendo os respectivos custos suportados pela empresa.
- 3- O contrato de trabalho constará de documento escrito, assinado por ambas as partes, em dois exemplares, um destinado à empresa e o outro ao trabalhador, o qual deverá conter

a informação prevista na lei.

Cláusula 5.ª

Carreiras profissionais/categorias profissionais

- 1- A empresa deve desenvolver uma política de gestão dos seus recursos humanos que motive e proporcione a evolução profissional dos seus trabalhadores, através de formação, rotação e de acesso a funções mais qualificadas, dentro da mesma profissão, em ordem a assegurar condições para desenvolvimento de carreiras profissionais abertas aos trabalhadores, nos limites das suas aptidões e capacidades.
- 2-Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo serão classificados, de harmonia com as suas funções, numa das carreiras profissionais e numa das categorias profissionais estabelecidas no Anexo I.

Cláusula 6.ª

Acessos e promoções

As promoções e os acessos a categorias profissionais serão os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 7.ª

Deveres da empresa

- 1- A Empresa obriga-se a:
- *a)* Cumprir as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;
- b) Instituir ou manter procedimentos correctos e justos em todos os assuntos que envolvam relações com os trabalhadores;
- c) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança do trabalho e prevenção de doenças profissionais;
- d) Não exigir do trabalhador execução de actos ilícitos ou contrários a regras deontológicas da profissão, legalmente reconhecidas, ou que violem normas de segurança estabelecidas na lei ou na empresa;
- *e)* Facultar ao trabalhador elementos do seu processo individual, sempre que aquele, justificadamente, o solicite;
- f) Passar certificados de que o trabalhador, justificadamente, careça, contendo as referências por este expressamente solicitadas e que constem do seu processo individual;
- g) Promover e facilitar a formação profissional do trabalhador e, de um modo geral, contribuir para a elevação dos seus níveis profissional e de produtividade;
- h) Reconhecer, nos termos da lei, a propriedade intelectual do trabalhador em relação a invenções ou descobertas suas que envolvam desenvolvimento ou melhoria de processos de laboração e que se tornem objecto de qualquer forma de registo ou patente, sem prejuízo para a empresa do direito de preferência na sua utilização;
 - i) Não exigir que o trabalhador execute tarefas que não

façam parte do seu posto de trabalho ou não correspondam às descritas para a sua categoria profissional, salvo nos casos previstos na lei;

- *j*) Segurar os trabalhadores, ainda que deslocados, contra acidentes de trabalho de que possam resultar incapacidade permanente ou morte, incluindo os que ocorram durante as deslocações de ida e regresso de trabalho e durante os intervalos para as refeições;
- k) Nas relações reguladas pelo presente AE deve ser observado o princípio da não discriminação baseada na ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas e sindicalização.
- 2- A empresa obriga-se a cumprir as disposições legais referentes à protecção da parentalidade (maternidade e paternidade), ao trabalho feminino, ao trabalhador-estudante e ao trabalho de menores.
- 3- A empresa obriga-se a deduzir nos salários e a enviar ao sindicato respectivo, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito, as quotizações dos trabalhadores nele sindicalizados, se estes tiverem individualmente declarado, por escrito, autorizar esta dedução e envio nos termos da lei.

Cláusula 8.ª

Deveres do trabalhador

O trabalhador obriga-se a:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;
- b) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que lhe estejam confiadas;
- c) Guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial ou cuja divulgação infrinja a deontologia profissional;
- d) Cumprir as ordens e directivas dos responsáveis no que diz respeito à execução e disciplina do trabalho, em tudo o que não se mostre contrário aos direitos e garantias dos trabalhadores;
- e) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- f) Cooperar com a empresa para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- *h)* Zelar pelo bom estado e conservação dos bens que lhe forem confiados pela empresa;
- *i)* Promover ou executar os actos tendentes à melhoria de produtividade da empresa e da qualidade de serviço, desde que se encontrem convenientemente assegurados os meios apropriados para o efeito;
- *j)* Prestar às hierarquias, em matéria de serviço, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- k) Guardar lealdade à empresa, não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócio;
- l) Frequentar as acções de formação profissional a que se refere a alínea g) do número 1 da cláusula anterior e procurar

obter, no âmbito delas o melhor aproveitamento.

Cláusula 9.ª

Garantias dos trabalhadores

É vedado á empresa:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho:
- c) Exercer pressão sobre os trabalhadores para que actuem no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho deles ou dos seus colegas;
- d) Baixar a categoria ou a retribuição dos trabalhadores, salvo nos casos previstos na lei e no presente AE;
- *e)* Transferir os trabalhadores para outro local de trabalho, salvo o disposto na lei e no presente AE;
- f) Obrigar os trabalhadores a adquirirem bens ou a utilizarem serviços fornecidos pela empresa ou por ela indicados;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
 - h) Despedir qualquer trabalhador, salvo nos termos da lei.

Cláusula 10.ª

Formação profissional

- 1- A empresa deverá fomentar a formação e o aperfeiçoamento profissional, não só com o objectivo de melhorar os níveis de desempenho e de produtividade, mas também o desenvolvimento das potencialidades e aptidões dos trabalhadores.
- 2- A empresa promoverá acções de formação profissional e de actualização, nas quais o trabalhador deve participar de modo diligente.

Cláusula 11.ª

Actividade sindical no interior da empresa

Os trabalhadores e o sindicato têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões sindicais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 12.ª

Organização temporal do trabalho

- 1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário e dos intervalos de descanso, bem como do descanso semanal.
- 2- Compete à empresa a organização temporal do trabalho, nomeadamente o estabelecimento dos horários que melhor

- se adeqúem às diferentes actividades e/ou instalações, dentro do quadro normativo fixado na lei e neste AE.
- 3- O período normal de trabalho não poderá ser superior a quarenta horas semanais, em termos de média anual.
- 4- O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo o disposto no número seguinte.
- 5- Nos horários fixos estabelecidos em actividades e postos de trabalho de laboração contínua, poderão, com declaração escrita de concordância do trabalhador, ser organizados horários com exclusão do intervalo de descanso, no pressuposto de que serão facultados pequenos intervalos intercalares para descanso, de duração e frequência irregulares e dependentes das características dos postos de trabalho e das exigências da actividade em que estes se inserem, sendo esses intervalos considerados como tempo de serviço efectivo.
- 6- É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos diários consecutivos de trabalho.

Cláusula 13.ª

Trabalho por turnos

- 1- Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, serão elaborados horários por turnos.
- 2- O trabalhador só poderá ser mudado do turno para que esteja escalado, após um período de descanso não inferior a vinte e quatro horas.
- 3- São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, por sua iniciativa, nas seguintes condições cumulativas:
 - a) Acordo dos interessados;
 - b) Aceitação prévia da empresa;
 - c) Não violação de normas legais imperativas;
- d) Não implicar a prestação de trabalho no dia de descanso obrigatório ou em turnos consecutivos no mesmo dia;
 - e) Não obrigar ao pagamento de trabalho suplementar.
- 4- Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua não poderão abandonar o posto de trabalho, uma vez cumprido o seu período normal de trabalho, sem que sejam substituídos, devendo, porém, a empresa adoptar as medidas necessárias para que as substituições se concretizem logo que possível.
- 5- O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, invocando motivos atendíveis, expressamente solicitar a sua dispensa.
- 6- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Que sejam portadores de deficiência;
- b) Mulheres grávidas, lactantes ou com filhos de idade inferior a doze meses:
 - c) Menores;
 - d) Outros trabalhadores legalmente dispensados.

Cláusula 14.ª

Banco de horas

- 1- Pode ser instituído na empresa um regime de banco de horas que implique o acréscimo ou a redução dos períodos normais de trabalho, nomeadamente nas seguintes condições:
 - a) Reduções, acréscimos ou picos de trabalho previsíveis;
 - b) Conciliação da vida familiar com a vida profissional;
- c) Substituição de trabalhador que, por qualquer motivo, se encontre impedido de prestar trabalho;
 - d) Casos de força maior;
- e) Suspensão ou paragem da produção, total ou parcial, para manutenção ou reparação dos equipamentos e ou das instalações da empresa;
- f) Situações de crise empresarial que possam pôr em perigo a viabilidade da empresa e ou a manutenção dos postos de trabalho;
 - g) Outras devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ser instituído, por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador um regime de banco de horas respeitante a qualquer outra situação não prevista no número anterior.
 - 3- Não integra o banco de horas:
- a) O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório do trabalhador;
- *b)* O trabalho prestado em dia feriado, salvo de se tratar de um dia normal de trabalho do trabalhador.
- 4- O período normal de trabalho pode ser aumentado até 4 horas diárias, e pode atingir 60 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 180 horas por ano.
- 5- A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a redução do mesmo
- 6- O empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo, com cinco dias de antecedência, salvo situações de força maior, ou de manifesta necessidade da empresa, devidamente comprovadas, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.
- 7- A compensação do trabalho prestado em acréscimo ao período normal de trabalho será efetuada por redução equivalente do tempo de trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador com cinco dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente justificado.
- 8- O banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, mediante concordância do empregador, devendo o trabalhador, nesse caso, fazer a solicitação com um aviso prévio de cinco dias, salvo situações de manifesta necessidade, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.
- 9- O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.
- 10- No final de cada ano civil deverá estar saldada a diferença entre o acréscimo e a redução do tempo de trabalho, podendo ainda a mesma ser efetuada até ao final do 1.º trimestre do ano civil subsequente.
- 11- No caso de, no final do 1.º trimestre do ano civil subsequente, não estar efetuada a compensação referida no número anterior, considera-se saldado a favor do trabalhador o

total de horas não trabalhadas, salvo o disposto no número 13 desta cláusula.

- 12- As horas prestadas em acréscimo do tempo de trabalho não compensadas até ao final do 1º trimestre do ano civil subsequente serão pagas pelo valor da retribuição horária, ou, por acordo entre as partes, ser aquele trabalho compensado, no todo ou em parte, por adição ao período anual de férias do trabalhador.
- 13- Em caso de impossibilidade de o trabalhador, por facto a si respeitante, saldar, nos termos previstos nos números anteriores, as horas em acréscimo ou em redução, poderão ser as referidas horas saldadas até 31 de dezembro do ano civil subsequente, não contando essas horas para o limite das 180 horas previsto no número 4 desta cláusula.
- 14- Caso não tenha sido efetuada a compensação nos termos referidos nos números anteriores, o total de horas não trabalhadas considera-se saldado a favor do trabalhador, sendo o total das horas prestadas em acréscimo de tempo de trabalho pagas pelo valor da retribuição horária
- 15- O empregador obriga-se a fornecer ao trabalhador a conta corrente do banco de horas, a pedido deste, não podendo, no entanto, fazê-lo antes de decorridos três meses sobre o último pedido, salvo casos especiais devidamente justificados, em que esse período pode ser reduzido.
- 16-Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo, sem que tenha havido oportunidade de compensação das horas de trabalho prestadas em acréscimo, o trabalhador tem o direito de receber essas horas pelo valor da retribuição horária, ou em dias de férias.

Cláusula 15.ª

$Trabalho\ suplementar$

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, considera-se trabalho suplementar aquele que for prestado fora dos períodos normais de trabalho e tiver sido, como tal, expressamente determinado ou autorizado pela empresa, através da hierarquia competente.
- 2- O trabalho suplementar será prestado segundo indicação da hierarquia, dada com a antecedência possível.
- 3- O trabalho suplementar fica sujeito ao limite de duzentas horas por ano e por trabalhador.
- 4- Para os trabalhadores que trabalham em regime de turno com folgas variáveis, as respectivas escalas distinguirão o dia de descanso semanal obrigatório, do dia de descanso semanal complementar.
- 5- A prestação de trabalho suplementar, em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado, o qual se vence quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.
- 6- O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três días úteis seguintes.
 - 7- O descanso compensatório é marcado por acordo entre

trabalhador e empresa ou, na sua falta, pela empresa.

8- Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dia de descanso semanal obrigatório, pode este ser substituído por remuneração, com um acréscimo de 100%, do trabalho prestado no período correspondente à fruição desse direito, a determinar pela empresa.

Cláusula 16.ª

Descanso semanal

- 1- Os trabalhadores têm direito a dois de descanso semanal sendo um considerado complementar e outro obrigatório que são, em princípio, o sábado e o domingo.
- 2- Aos trabalhadores a quem a natureza do trabalho não permita o descanso semanal sempre ao sábado e ao Domingo, será assegurado um horário que lhes garanta, dois dias de descanso semanal, em termos de média anual.

Cláusula 17.ª

Férias e subsídio de férias

Em matéria de férias e subsídio de férias, as relações entre a Empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são reguladas pela lei e pelas normas regulamentares vigentes.

Cláusula 18.ª

Faltas - princípios gerais

Em matéria de faltas ao trabalho, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são reguladas pela lei e pelas normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO V

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 19.ª

Retribuição

- 1- Considera-se retribuição a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem, dos usos ou do presente AE, o trabalhador tiver direito como contrapartida do seu trabalho, com carácter regular ou periódico.
- 2- As remunerações mensais de base das categorias abrangidas por este Acordo de Empresa são as constantes do Anexo III
- 3- Para cada categoria profissional prevista no Anexo I há uma remuneração mínima (nível 1) e níveis remuneratórios suplementares diferenciados, cuja atribuição depende do mérito apurado através das avaliações anuais de objectivos realizadas pela empresa, nos termos do Anexo II.
- 4- A atribuição individual de níveis produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês de Janeiro do ano seguinte ao que se refere a avaliação de individual de objectivos.

Cláusula 20.ª

Subsídio de refeição

- 1- O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado e desde que integrado no processo produtivo, tem direito a um subsídio de refeição de 6,41 €.
- 2- Entende-se como integrado no processo produtivo o trabalhador que tenha prestado trabalho efectivo num período mínimo de 4 horas.
- 3- Este subsídio será também devido em situação de trabalho suplementar, desde que prestadas, no mínimo 4 horas.

ANEXO III

Carreira	Categorias	Níveis Remuneratórios €(mínimo)						
Carreira		1	2	3	4	5	6	7
	Supervisor do Centro de Controlo de Tráfego	1.102 €	1.135 €	1.169€	1.204 €	1.240 €	1.277 €	1.315€
Operação de Tráfego	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	811€	835 €	860 €	886 €	913€	940 €	968€
	Oficial de Assistência e Vigilância	712€	741 €	786 €	810€	834 €	859€	885€
	Encarregado de Assistência e Manutenção	2.142 €	2.206 €	2.272 €	2.341 €	2.411 €	2.483€	2.558€
	Técnico de Telemática e Electricidade	2.193 €	2.259 €	2.327 €	2.396 €	2.468 €	2.542€	2.619€
Manutenção	Operador de Equipamentos Especiais	1.020 €	1.051 €	1.082 €	1.115€	1.148 €	1.182€	1.218€
Manuterição	Oficial de Conservação e Manutenção	918€	946 €	974 €	1.003€	1.033 €	1.064 €	1.096 €
	Oficial de Telemática e Electricidade	984 €	1.014€	1.044 €	1.076 €	1.108 €	1.141 €	1.175 €
	Ajudante de Conservação e Manutenção	734 €	756 €	779€	802 €	827€	851 €	877€
	Técnico Informática	1.132 €	1.166 €	1.201 €	1.237 €	1.274 €	1.313€	1.352 €
	Técnico Oficial de Contas	1.800 €	1.854 €	1.910 €	1.967 €	2.026 €	2.087€	2.150 €
	Técnico Administrativo - Financeiro	1.357 €	1.397 €	1.439 €	1.482 €	1.527 €	1.573€	1.620 €
Apoio	Técnico Administrativo	969€	998€	1.028 €	1.059€	1.091 €	1.123€	1.157 €
	Recepcionista	714€	735 €	757 €	780 €	804 €	828€	853 €
	Fiel de Armazém	1.219 €	1.255 €	1.293 €	1.332 €	1.372 €	1.413 €	1.455 €
	Trabalhador de Limpeza	719€	741 €	763 €	786€	809€	834 €	859 €

Pela EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A.:

Vitor Domingues dos Santos, presidente do conselho de administração.

José Pedro Peão Lopes Dias Pinto, procurador.

Pelo Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços, SETACCOP:

Joaquim Martins, secretário-geral.

Raul Manuel Coelho Bernardo, secretário nacional.

Depositado em 9 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 54/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no B*oletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à inte-

JURISPRUDÊNCIA

gração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 20, de 29 de Maio de 2012.

- 1- Quadros superiores
- Superintendente
- 2- Quadros médios
- 2.2- Técnicos de produção e outros
- Chefe de serviços de conferência
- 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equi-
- Coordenador
- 4- Profissionais altamente qualificados
- 4.2- Produção
- Trabalhador portuário de base Operador de equipamentos de movimentação vertical e horizontal
 - Trabalhador portuário de base Portaló
 - 5- Profissionais qualificados
 - 5.3- Produção
 - Trabalhador portuário de base conferente
 - 6- Profissionais semiqualificados (especializados)
 - 6.2- Produção
 - Trabalhador indiferenciado

DECISÕES ARBITRAIS ... AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS ...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup

Direção eleita em 26 e 27 de junho de 2012, para mandato de dois anos.

Direção					
N.º E	fetivos Nome	BI/CC			
4161	António Manuel Neves Vicente	11480111			
4764	Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge	7366649			
2383	José António de Sousa Moreira	7701096			
4175	Ana Catarina Rocha Mendes Fernando	10568931			
1899	José Alberto Madureira Salgado Rodrigues	6967865			
3265	José Manuel Cavaleiro Rodrigues	06068574			
2671	João Carlos Pereira Mira Leitão	182766837			
2261	Álvaro António Gancho Borralho	7649830			
2430	Marc Marie Luc Philippe Jacquinet	36500094769			

Suplentes

N.º E	fetivos Nome	BI/CC
2667	Maria Gorete Mendonça dos Reis	04991452 9 ZZ4
2137	Mariana Teresa Gaio Alves	8498603
2250	Henrique José Curado Mendes Teixeira	8287356
3234	Paulo Jorge Marcos Cruchinho	10082002
3854	Gonçalo Cardoso Leite Velho	10455302
3981	Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges	10092674
4826	Teresa de Jesus Fidalgo Fonseca	80208932ZZO
5118	Rosário Maria Pereira Ramos	7361622
3458	Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim	4976347
1833	Paulo Jorge Marques Peixoto	8449671
1695	Luís Manuel das Neves Belchior Faia Santos	7498325
2409	António Jorge Nascimento Morais	10170091
4197	Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento	4194374
3350	Romeu António Videira	9305434
4808	Luís Manuel Ramos de Oliveira	9350527
3596	António Manuel Amaro Calheiros da Silva	11238107

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação de Farmácias de Portugal - Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

Artigo 1.º

A Associação de Farmácias de Portugal é uma associação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75 de 30 de Abril, representativa dos proprietários de farmácia e regulada, actualmente, de acordo com o estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 2.º

A associação tem âmbito nacional e sede na cidade do Porto.

Artigo 3.º

A associação existirá por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos fins

Artigo 4.º

- 1- A associação propõe-se defender os direitos e interesses das farmácias associadas, representando os seus sócios em todas as áreas de utilidade para a prossecução de objectivos de proveito comum, nomeadamente:
- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho ou intervir nas negociações das convenções de âmbito geral;
- b) Celebrar acordos sobre o regime de fornecimento de medicamentos com todas as entidades públicas ou privadas, sempre que tal se mostre necessário;
- c) Prestar serviços de interesse comum às associadas ou criar instituições para esse efeito;
- d) Proporcionar apoio administrativo e técnico que se revele necessário para a defesa do proveito comum das asso-

ciadas e para o desenvolvimento da actividade;

- *e)* Pugnar pela defesa dos interesses profissionais, éticos e económicos do exercício da actividade, perante todas as instâncias nacionais e comunitárias;
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses colectivos das suas associadas, nos termos da lei.
- 2- O âmbito dos objectivos sociais será desenvolvido com mais detalhe no regulamento interno.
- 3- A associação não pode dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços ou de qualquer modo intervir no mercado, sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo.

TÍTULO II

Dos sócios

CAPÍTULO I

Das categorias

Artigo 5.º

A associação é constituída por todos os sócios efectivos.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 6.º

Podem ser sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, que exerçam ou desenvolvam a actividade de farmácia de oficina, nos termos definidos por lei, entendendo-se como associada cada farmácia individualmente considerada, conforme o seu registo no Infarmed.

Artigo 7.º

- 1- A admissão de sócios é da competência da direcção, e depende da comprovação dos requisitos exigidos no artigo anterior e do pagamento de uma jóia, por cada uma das farmácias que pretendam associar à associação.
- 2- Pode ser recusada a inscrição quando houver motivos ponderosos que o justifiquem, tendo o candidato, neste caso,

o direito de recorrer da decisão para a assembleia geral; o recurso constará obrigatoriamente da ordem de trabalhos da primeira assembleia geral que se realize após a apresentação do recurso.

- 3- Serão enumerados no regulamento interno os documentos que o sócio deverá apresentar para instruir o seu processo de admissão, de modo a comprovar os requisitos que são exigidos no artigo anterior.
- 4- A direcção pode exigir informações e elementos complementares que entenda necessários.

Artigo 8.º

A perda da qualidade de sócio verifica-se com:

- a) O encerramento definitivo da farmácia e/ou farmácias de que o sócio seja proprietário;
- b) A decisão judicial da declaração de insolvência do sócio:
- c) A perda de qualquer dos requisitos exigidos no artigo 6.º
- d) O não pagamento das respectivas quotas durante três meses consecutivos.

Artigo 9.º

- 1- Serão excluídos os sócios:
- a) Sobre os quais, em procedimento disciplinar devidamente organizado e no qual possam apresentar a sua defesa escrita às acusações formuladas, resulte provado que violaram os seus deveres estatutários para com a associação;
- b) Que lancem dolosamente o descrédito sobre a associação.
 - 2- A exclusão do sócio é da competência da direcção.

Artigo 10.°

Os sócios que, por qualquer forma, deixem de pertencer à associação não terão direito a receber o valor das jóias e das quotizações que hajam pago e perdem o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação bem como as referentes aos três meses seguintes ao da cessação da inscrição.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 11.º

São direitos dos sócios:

- *a)* Votar e ser votado para os corpos directivos, com respeito pelas limitações constantes do artigo 8.º do regulamento interno:
 - b) Tomar parte nos trabalhos das assembleias gerais;
- c) Participar em todas as actividades que a associação se proponha executar;
- d) Gozar de todas as regalias e serviços que a associação possa proporcionar;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que se lhes afigurem convenientes para o bom nome e prestígio da associação, comunicando os factos que possam interessar à prossecução

dos seus fins;

- f) Examinar a escrituração e as contas da Associação, nos termos das disposições estatutárias e regulamentares;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, em conformidade com o disposto nestes estatutos e no regulamento interno;
- h) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direccão:
- i) Desvincular-se da associação, cessando a sua qualidade de sócio a todo o tempo, sem prejuízo da regularização de todos os seus créditos e débitos à associação, bem como das quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da desvinculação.

Artigo 12.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar com pontualidade a jóia de admissão e a quota que forem fixadas para cada uma das farmácias inscritas na Associação;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Respeitar as disposições dos estatutos e regulamento interno:
- d) Cumprir as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação;
- e) Comunicar à associação, no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, todas as alterações que se verifiquem no seu estabelecimento e na propriedade dos mesmos e que sejam pertinentes para o seu processo;
- f) Tratar respeitosamente todos os sócios e em especial os membros dos corpos gerentes, no exercício dos seus cargos;
- g) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e engrandecimento da associação com vista a promover uma melhor concretização dos seus fins.
- h) Participar aos orgãos competentes da associação todas as infraçções de que tenham conhecimento, em especial as que afectem os seus interesses comuns.

TÍTULO III

Organização

CAPÍTULO I

Sua discriminação

Artigo 13.º

São órgãos da associação:

- 1- A assembleia geral;
- 2- A direcção;
- 3- O conselho fiscal.

Artigo 14.º

1- Todos os titulares dos órgãos são eleitos por períodos de quatro anos, em escrutínio secreto, à pluralidade de votos, em assembleia geral ordinária de todos os sócios no gozo

efectivo dos seus direitos, a realizar no mês de Março dos anos em que tiver lugar.

2- Verificando-se que, por falta ou impedimento dos seus titulares, não pode funcionar qualquer dos órgãos da associação, recorrer-se-á a uma assembleia geral extraordinária para se preencherem, por eleição, as vagas que existirem.

Artigo 15.º

Os órgãos da associação podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a qual deverá eleger os membros que transitoriamente assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições.

Artigo 16.º

- 1- Os sócios desempenharão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da associação.
- 2- Sendo o sócio uma pessoa colectiva, o cargo deverá ser ocupado por um dos seus administradores ou gerentes, que a sociedade indicará livremente.

Artigo 17.º

- 1- Nenhum sócio pode ser eleito ou nomeado para mais de um cargo.
- 2- Só são permitidas reeleições para dois mandatos consecutivos.

Artigo 18.º

- 1- A assembleia geral deliberará a criação de delegações distritais e de secções em zonas de maior concentração de associados, à medida que a expansão da associação o aconselhar.
- 2- A organização e funcionamento destes organismos de representação local serão estabelecidos no regulamento interno.

Artigo 19.º

Cada sócio tem direito a um voto por cada estabelecimento de farmácia de que seja proprietário e que esteja associado a esta associação, tanto nas assembleias eleitorais como nas sessões deliberativas de qualquer órgão, sem prejuízo do direito de representação de outros sócios.

Artigo 20.º

- 1- É admitido o voto por correspondência, nas eleições para órgãos da associação.
- 2- É condição de validade do voto que cada uma das listas seja remetida em sobrescrito fechado, com a indicação do órgão para que se destina o voto, e este sobrescrito incluído num outro dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, acompanhado de carta com a identificação do sócio e a assinatura reconhecida ou abonada por um director ou membro da mesa.
- 3- Abertos perante a assembleia estes sobrescritos contendo as listas, será dada baixa do votante no caderno eleitoral e as listas introduzidas nas urnas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

A assembleia geral representa a soberania da Associação de Farmácias de Portugal e é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

- 1- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada uma das associadas e publicado no site oficial da AFP, no seu sítio da internet com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Da convocatória devem constar o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos e ainda as disposições estatuárias em que se baseia.
- 3- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem (ou se fizerem representar) à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 4- A comparência de todos os sócios ou a sua representação sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
- 5- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 23.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, com ressalva das regras específicas que constam do regulamento interno.

Artigo 24.º

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação das associadas ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

CAPÍTULO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 25.°

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos das assembleias gerais e redigir as actas respectivas.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Artigo 26.°

A direcção é constituída por um presidente, um vicepresidente, um secretário geral, um tesoureiro e um director.

Artigo 27.º

São atribuições da direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

Artigo 28.º

A discriminação das atribuições da direcção, de uma forma geral e dos seus membros, em particular, consta do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 30.º

Ao conselho fiscal cumpre fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar pareceres sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

TÍTULO IV

Da acção disciplinar

Artigo 31.º

- 1- A acção disciplinar sobre os sócios exerce-se através da direcção, que constituirá necessariamente um conselho disciplinar, podendo ordenar inquéritos ou instaurar processos.
- 2- Quando o sócio for titular de um órgão da associação ou de delegações ou secções, a competência da acção disciplinar é da assembleia geral, que nomeará de entre os seus membros um conselho disciplinar.

Artigo 32.º

As formas de processo, tipos de penalidades e competências de aplicação são objecto de regulamentação específica no regulamento interno.

TÍTULO V

Da administração financeira, orçamento e contas

CAPÍTULO I

Da administração financeira

Artigo 33.º

- 1- As receitas da associação classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
 - 2- São ordinárias as receitas provenientes de:

- a) Jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- b) As quantias cobradas pelos serviços prestados;
- c) O produto da venda de cartões de identificação, emblemas e outros;
 - d) Os rendimentos dos seus bens.
 - 3- São extraordinárias as receitas provenientes de:
 - a) O produto de multas e indemnizações;
- b) Os subsídios, contribuições ou donativos que a qualquer título lhe sejam atribuídos e a que não se oponha a livre e independente prossecução dos seus fins;
- c) As doações, legados ou heranças de que seja beneficiária e que delibere aceitar;
 - d) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 34.°

Pela admissão pagará o sócio por cada uma das farmácias associadas uma jóia de montante a fixar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 35.º

- 1- Todos os sócios pagarão uma quota mensal, correspondente a cada farmácia, de montante a fixar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2- A quota pode ser paga anual, semestral, trimestralmente ou mensalmente, mas sempre no início do período a que respeitar.
- 3- As despesas e encargos que resultem para a associação do atraso do pagamento das quotas serão imputados ao sócio devedor.

Artigo 36.º

- 1- As despesas da associação classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
- 2- São ordinárias as despesas de carácter normal e permanente exigidas pela prossecução dos fins da associação.
 - 3- São extraordinárias todas as outras.

Artigo 37.º

- 1- A administração financeira da associação obedecerá a um orçamento anual, a aprovar pela assembleia geral, rectificado por um orçamento suplementar, quando necessário.
- 2- A proposta de orçamento ordinário de cada exercício será apresentada pela direcção à mesa da assembleia geral, de modo a ser submetida à aprovação durante o mês de Novembro do ano anterior.
- 3- Os orçamentos suplementares deverão ser organizados em ordem a ser aprovados antes do início da sua execução.
- 4- As despesas ordinárias deverão cingir-se estritamente às verbas inscritas nos orçamentos.

Artigo 38.º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 39.º

1- A direcção prestará anualmente contas da sua gerência, elaborando o balanço e contas do exercício, reportados a 31 de Dezembro de cada ano, os quais, acompanhados de um relatório explicativo e parecer do conselho fiscal, deverão ser

apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral até 28 de Fevereiro do ano seguinte.

- 2- O relatório, balanço e contas apresentados pela direcção serão submetidos à aprovação da assembleia geral até 30 dias depois da sua apresentação ao presidente da mesa, em sessão ordinária expressamente convocada para o efeito.
- 3- Desde a data da convocatória da assembleia geral e até à realização da sessão, deverão estar presentes na sede da associação exemplares de todos os referidos documentos, para consulta e exame pelos sócios.
- 4- No local da sessão estarão exemplares daqueles documentos para distribuição pelos sócios que comparecerem à reunião.

Artigo 40.º

- 1- O saldo positivo das contas do exercício terá a seguinte aplicação:
 - a) Para fundo de reserva obrigatório 10%;
- b) O restante terá a aplicação que a assembleia geral decidir, sob proposta da direcção.
- 2- A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização da assembleia geral.

Artigo 41.º

- 1- A associação só poderá adquirir bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins.
- 2- Só poderão ser adquiridos bens imóveis, a título oneroso, que se mostrem indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da associação e depois de obtida aprovação da assembleia geral.
- 3- A alienação de bens imóveis, propriedade da associação, está sujeita à autorização prévia da assembleia geral.
- 4- As viaturas automóveis não são equiparadas a bens imóveis, para efeito do previsto no número anterior.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.°

- 1- Os presentes estatutos só podem ser revistos ou alterados após dois anos a contar da sua aprovação, sob a proposta fundamentada da direcção ou por requerimento feito pelos sócios dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral que representem um mínimo de um terço dos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, excepto se nova legislação entretanto entrada em vigor assim o exigir.
- 2- No caso de ser requerido pelos sócios, a assembleia geral nomeará uma comissão, que estudará as bases ou alterações propostas e elaborará um relatório, que será enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, para ser discutido e votado em definitivo pelos sócios, em continuação da mesma assembleia.

Artigo 43.°

1- No caso de algum facto imponderável determinar a dissolução da associação, fica desde já esclarecido que o destino dos seus bens será aquele que for decidido pela assembleia geral convocada expressamente para esse fim.

2- Essa assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária, que executará as suas deliberações.

Artigo 44.º

São considerados sócios fundadores todos os sócios que estiveram na base da criação da associação.

Artigo 45.°

Os sócios eleitos para os órgãos da associação e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção ou orientação só podem entrar em exercício depois de empossados.

Estes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* ou, na falta desta, 30 dias após o registo nos termos do art.º 449.º n.º 4 do Código do Trabalho.

Registado em 11 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38, a fl. 111 do livro n.º 2.

ANIET – Associação Nacional da Industria Extrativa e Transformadora - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 23 de abril de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22/1/2012.

(Revogar)

«Elaborar o orçamento da associação, e submetê-lo à apreciação e votação da assembleia geral.»

«b) Apreciar e aprovar os orçamentos da associação.»«c) (anterior alínea b)»

«Todo o procedimento disciplinar será escrito, dispondo o associado do direito de conhecer a acusação que lhe é formulada e de apresentar a sua defesa.»

- «1- O orçamento anual da Associação é elaborado pela direcção até 31 de Dezembro do ano anterior ao da sua vigência.»
- «2- O orçamento será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária subsequente, com vista à sua aprovação.»

Registado em 11 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 111 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Federação Portuguesa dos Transportadores Rodoviários (FPTR)

Eleição, em 27 de Setembro de 2011, para mandato de três anos.

Presidente – ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, representada por António Manuel Taborda Mousinho, portador do cartão de cidadão n.º 05164331, válido até 07 de Abril 2014.

Vice-presidentes:

ANTROP – Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, representada por Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6005222, de 28 de Fevereiro de 2003 e válido até 28 de Março de 2013.

ANIECA – Associação Nacional dos Industriais do Ensino e da Condução Automóvel, representada por Eduardo Manuel Vieira Dias, portador do cartão de cidadão n.º 2185713, válido até 24 de Junho de 2014.

APAME – Associação Portuguesa de Agências de Meios

Direção eleita em 19 de junho de 2012, para mandato de dois anos.

Presidente da direcção – Rogério Paulo Monteiro Canhoto, titular do cartão de cidadão n.º 08963459 4 ZZ3, válido até 17/08/2015, em representação da associada «Havas Media - Serviços, S. A.»;

Vice-presidente da direcção – José Manuel dos Santos Martins Cardoso, titular do cartão de cidadão n.º 06890615 3ZZ3, em representação da associada «Mediaedge:Cia – Serviços Publicitários, Lda».

Vogal da direcção – Alberto Rui de Abreu Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5197165, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa a 4 de Junho de 2003 em representação da associada «Iniciativas de Meios – Actividades Publicitárias, Lda».

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, Lda. – Alteração

Alteração aprovada em 20 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15/10/2011.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

- 1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2- São nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
- *a)* Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 5.°;
- *b)* Subscrever, como proponentes propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 5.°;
 - c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente as deliberações de adesão ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores a comissões coordenadoras;
- *e)* Subscrever, a convocatória do ato eleitoral, nos termos do artigo 64.°;
- f) Subscrever, como proponentes, propostas de candidatura ás eleições, nos termos do artigo 64.º;
- *g)* Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de subcomissões de trabalhadores;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegados de candidatura, membros de mesa de voto ou membros da comissão eleitoral;
- *i)* Subscrever a convocatória da votação para a destituição da Comissão de Trabalhadores, ou subcomissões de Trabalhadores, ou de membros destas e subscrever, como proponentes, as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 5.°;
 - j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- *k)* Subscrever o requerimento para a convocação do plenário, nos termos do artigo 7.°;
- l) Participar, votar, usar a palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual do plenário;
- *m)* Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades, em conformidade com as deliberações do coletivo;
 - n) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e

quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 73.°;

- 3- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.
- 4- Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir ativamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 7.º

Competência para a convocatória

- 1- O plenário pode ser convocado pela Comissão de Trabalhadores por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 200 ou 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3- A Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário e proceder á sua convocatória no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da receção do requerimento.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
- *a)* Apreciação da atividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da Comissão de Trabalhadores;
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.°.

Artigo 12.º

Funcionamento do plenário

- 1- Plenário delibera validamente sempre que nele participe 20% ou 200 trabalhadores da empresa.
- 2- Para a destituição da Comissão de Trabalhadores é necessário a participação mínima em plenário de 51% dos trabalhadores da empresa.
- 3- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 14.º

Discussão em plenário

- 1- São também precedidas de discussão em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Alteração dos estatutos, quando solicitado pelos trabalhadores.
- 2- A Comissão de Trabalhadores ou o seu plenário podem submeter á discussão, qualquer deliberação que pode ser tomada por voto secreto.

Artigo 24.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos seguintes:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo da atuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector resptivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada atuação daqueles, a ocorrência da actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou ás disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respetiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 35.°

Crédito de horas

1- Os trabalhadores, da empresa, que sejam membros, das entidades a seguir indicadas disponham, para o exercício das respetivas atribuições, do seguinte crédito de horas:

Comissões coordenadoras – 20 horas por mês; Comissões de Trabalhadores – 25 horas por mês; Subcomissões de trabalhadores – 8 horas por mês;

2- Se um trabalhador for simultaneamente membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes dos vários órgãos.

- 3- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, assim como fora da empresa, ao serviço da Comissão de Trabalhadores, a prestar a sua atividade de representantes dos trabalhadores, em prol dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo
- a) O crédito de horas pode ser regulamentado por «I.R.C.T.» previsto no código de trabalho e respetiva regulamentação.
- 4- A utilização do crédito de horas é comunicada pelo Trabalhador, por escrito ao órgão de gestão da empresa, com antecedência mínima de 1 dia no caso de impossibilidade nas 48 horas a seguir ao primeiro dia de ausência, salvo se o «I.R.C.T.» for mais favorável ao trabalhador.

Artigo 41.º

Protecção legal

Os membros da Comissão de Trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida pelo Código do Trabalho.

Artigo 42.º

Transferência de local de trabalho de representantes de trabalhadores

Os membros da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras não podem ser transferidos do seu local de trabalho, sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da Comissão de Trabalhadores ou da comissão coordenadora respetiva.

a) Em caso de mudança, total ou parcial da empresa, ou extinção do posto e trabalho, aplica-se o definido pelo Código do Trabalho em vigor.

Artigo 43.º

Despedimento de representantes dos trabalhadores

- 1- O despedimento ilícito de trabalhadores que sejam membros da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho decorrerá sempre de acordo com o disposto pela lei 07/2009.
- 2- No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença bem como à reintegração na empresa no respetivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.
- 3- Em substituição da reintegração, do trabalhador será, nos termos da lei em vigor.

Artigo 49.º

Composição

1- A Comissão de Trabalhadores é composta, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 417.º da Lei n.º 07/2009 de 12 de Fevereiro, com a observância do quadro de pessoal da empresa

- a) Se a empresa tiver menos de 50 trabalhadores, dois;
- b) Se a empresa tiver com 50 ou mais trabalhadores e menos de 200, três;
 - c) Se a empresa com 201 a 500 trabalhadores, três a cinco;
- d) Se a empresa com 501 a 1000 trabalhadores, cinco a sete:
 - e) Se a empresa com mais de 1000 trabalhadores, sete a 11.
- 2- A comissão de trabalhadores é constituída por cinco elementos efetivos e cinco suplentes, salvo o disposto no (CT) n.ºs 1 e 2 do artigo 417.º da Lei n.º 07/2009 de 12 de Fevereiro, e de acordo com o n.º de trabalhadores.
- 3- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membro da Comissão de Trabalhadores.
- *a)* A substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir,
- b) Em é feita uma votação, até a obtenção de um membro mais votado por maioria simples,
- c) Em caso de empate procede-se a nova votação até se encontrar o elemento com o maior número de votos.
- 4- Se a substituição forre global ou se, por efeito, de renuncia, destituições, ou perdas de mandato, o número de membros da Comissão de Trabalhadores ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão eleitoral a quem incube a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral

Artigo 60°

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral (CE) é constituída por três elementos, um dos quais é presidente, eleitos em plenário por maioria simples; farão ainda parte da comissão eleitoral (CE), um delegado indicado por cada uma das listas concorrentes e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas.

- 1- Na impossibilidade de constituir a (CE) em plenário é aplicado o estipulado pelo n.º 5 do artigo 433 do CT.
- 2- O presidente, da CE tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.
- 3- A comissão eleitoral auto-extingue após a tomada de posse da comissão trabalhadores.

Registado em 6 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 106, a fl. 177 do livro n.º 1.

Construções Metálicas – SOCOMETAL, S. A. – Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 27 de junho de 2012, com última alteração dos

estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, 3.ª Série, de 30/07/1995.

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estautos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.°

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo $1.^{\circ}$.

Artigo 4.°

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no Artigo n.º 1.

Artigo 6.°

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no art.º 4.º

destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.°.

Artigo 8.°

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.°

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.°

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.°

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.°

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.°

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.°

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.°

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- *a)* Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produto-

res de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução de objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela Comissão de Trabalhadores nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.°

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes atos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.°

Competências da CT no controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.°

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a)* Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a

- que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.°;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.°

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.°

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.°

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e Condições para o Exercício da Competência e Direitos da CT

Artigo 26.°

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.°

Acção da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.°

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou Sub/CT, dispõe de um crédito de horas não

inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e atividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efetivo. As faltas devem ser comunicadas á entidade empregadora nos prazos previstos na legislação
- 2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Proteção legal

Os membros da Comissão de Trabalhadores, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos

seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.°.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa sitas à Rua 25 de Abril, 507 N - 4400 - 607 - Vila Nova de Gaia.

Artigo 40.°

Composição

- 1- A CT é composta por 3 (três) elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores 4 (quatro) anos.

Artigo 42.°

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.°.

Artigo 43.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- E lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e

identificação do mandatário.

Artigo 44.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.°

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.°

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 48.°

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o da Comissão de Trabalhadores.
- 3- A Comissão de Trabalhadores, articulará a sua acção e atividade, com a atividade das subcomissões de trabalhadores, a será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- *b*) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos e serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos

ou serviços;

- d) Informar a Comissão de Trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua ação às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou setor para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do setor.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa, definidos no Artigo 1 destes Estatutos.

Artigo 53.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.°

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (C.E.) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou, na sua falta por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da C.E. tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

- 3- Compete à comissão eleitoral:
- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- *i)* Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.
 - 4- Funcionamento da comissão eleitoral
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação será publicitado o respetivo regulamento.

Artigo 57.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

1- O acto eleitoral é convocado pela CE.

2- O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 58.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.°

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleito-

- res e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.°

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 65.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela C. E. de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 67.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e c assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68,°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou ra-

sura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4- Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.°

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode

ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

- 5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 72.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da Comissão de Trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT. em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.°

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por

voto secreto.

Registado em 9 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 107, a fl. 177 do livro n.º 1.

CAETANOBUS – Fabricação de Carroçarias S. A. – Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 17 de maio de 2012, com última alteração dos Estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 12/12/2008.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.°

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

Artigo 4.°

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
 - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse rele-

vante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no Artigo n.º 1.

Artigo 6.°

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no art.º 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.°.

Artigo 8.°

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.°

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.°

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

- 3- 1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.°

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenárias as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.°

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.°

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.°

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.°

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.°

Objetivos do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.°

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho:
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.°

Conteúdo do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interes-

ses dos trabalhadores.

Artigo 22.°

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a)* Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no Artigo 20;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.°

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.°

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.°

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.°

Acção da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.°

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou Sub/CT, dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas á entidade empregadora nos prazos previstos. na legislação
- 2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.°

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.°.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da Empresa sitas na Avenida Vasco da Gama, 1410 – 4431 – 901 – Oliveira do Douro -VNG.

Artigo 40.°

Composição da CT

- 1- A CT é composta por 7 candidatos efetivos, sendo os candidatos suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de 4 anos.

Artigo 42.°

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.°.

Artigo 43.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- E lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.°

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações

Artigo 46.°

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.°

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 4 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A CT, articulará a sua acção e actividade, com a actividade das subcomissões de trabalhadores, a será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou servicos;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Informar a Comissão de Trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.°

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 53.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.°

Composição e competências da comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleito-

- ral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, ou, na sua falta, por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- *i)* Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.
 - 4- Funcionamento da comissão eleitoral:
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
 - 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade

convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 57.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2- Na falta da comissão eleitoral o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou por 20% trabalhadores da empresa.

Artigo 58.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.°

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleito-

- ral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
 - 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de traba-

lho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 65.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 67.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e c assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4- Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.°

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.°

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito

de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da C. T.

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da Comissão de Trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- *a)* Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.°

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-

se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento Eleitoral para a CT».

Artigo 75.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento Eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 12 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 109, a fl. 177 do livro n.º 1.

Paracélsia – Indústria Farmacêutica S. A. – Alteracão

Alteração aprovada em 15 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 2, de 30/1/1994.

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.°

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

Artigo 4.°

Competência do plenário

Compete ao plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo

dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.°

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no art.º 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.°.

Artigo 8.°

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.°

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.°

Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre direto.

- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.°

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.°

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.°

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.°

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais,

comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.°

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução de objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela Comissão de Trabalhadores nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a

Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.°

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes atos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.°

Competências da CT no controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.°

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a)* Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a)* O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na Lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.°;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- *d)* O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.°

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.°

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.°

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.°

Acção da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.°

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou Sub/CT, dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e atividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efetivo. As faltas devem ser comunicadas á entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.
- 2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se

demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.°

Proteção legal

Os membros da Comissão de Trabalhadores, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.°.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa sitas à Rua de Antero Quental, 639 - 4200 - 068 - Porto.

Artigo 40.°

Composição

- 1- A CT é composta por 3 (três) elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores 4 (quatro) anos.

Artigo 42.°

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.°.

Artigo 43.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- E lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.°

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.°

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 48.°

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o da Comissão de Trabalhadores.
- 3- A Comissão de Trabalhadores, articulará a sua acção e atividade, com a atividade das subcomissões de trabalhadores, a será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos e serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Informar a Comissão de Trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.°

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua ação às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou setor para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do setor.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 53.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.°

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou, na sua falta por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
- *e)* Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- *i)* Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- *j*) Empossar os membros eleitos.
- 4- Funcionamento da comissão eleitoral
- a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação será publicitado o respetivo regulamento.

Artigo 57.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 58.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
 - 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detec-

tadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6-Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 65.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 67.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o

boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e c assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4- Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.°

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
 - 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data

do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 72.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da Comissão de Trabalhadores, o

seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.°

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 11 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 110, a fl. 177 do livro n.º 1.

FIMA - Produtos Alimentares S. A. - Alteração

Alteração aprovada em 29 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15/4/2012.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo Preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista ... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e Âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da Fima Produtos Alimentares S. A.
- 2- O colectivo dos trabalhadores da Fima S. A. é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A Comissão de Trabalhadores da Fima - Produtos Alimentares S. A. orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.°

Competências

São competências do plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- *b*) Eleger a Comissão de Trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;

- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

Artigo 6.º

Convocação

- O plenário pode ser convocado:
- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- *b)* Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores ou, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores;
 - b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A Comissão de Trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução:
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1- A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins

indicados no número anterior.

- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.°.

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho:
- *h)* Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - *m*) Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do art.º 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instru-

- mentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1- A Comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A Comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

- 1- A Comissão de Trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
- b) Comissão de Trabalhadores, vinte e cinco horas;
- c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na fábrica FIMA S.A.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por cinco elementos, de acordo com o n.º de trabalhadores da empresa.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de (3 anos).

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da Comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem a participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.°

Mandato

1- A duração do mandato das SUBCT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.

- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões Coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio Geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere há seguinte Comissão Coordenadora: *a*) Comissão Coordenadora da região de Lisboa (CIL);

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
 - 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia

com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por três membros eleitos pela Comissão de Trabalhadores, de entre os seus membros, sendo acrescida de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2- Na falta da comissão eleitoral (CE), o acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, através de uma comissão constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes igual ao número de representantes dos trabalhadores.
 - 3- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 4- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a Comissão de Trabalhadores.
- 5- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 6- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 7- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 8- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 9- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.

- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8-Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas,

por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE pública, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se no início dos turnos e com duração até que todos os trabalhadores tenham possibilidade de votar.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto

e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
 - 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de

voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
 - 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória de-

vem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

- 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.°

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 11 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 112, a fl. 177 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Construções Metálicas - SOCOMETAL S. A.

Eleição em 27 de junho de 2010, para o mandato de 2 anos.

Efectivos:

Alfredo Joaquim Leite Brandão, Cartão de Cidadão n.º 6674772.

José Vítor Oliveira Duarte, Cartão de Cidadão n.º 10199609.

Arnaldo Alberto Marques Soares, Cartão de Cidadão n.º 10751577.

Suplentes:

Manuel Jesus Almeida, Bilhete de Identidade n.º 3989829, arquivo de Lisboa, emitido em 14/02/2005.

Registado em 9 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 108, a fl. 177 do livro n.º 1.

Paracélsia – Indústria Farmacêutica, S. A.

Eleição em 15 de junho de 2012, para o mandato de 4 anos.

Efectivos:

Luís Ferreira, Cartão de Cidadão n.º 06285188.

Albino Fraga da Costa, Bilhete de Identidade n.º 2812091, arquivo do Porto, emitido em 18/02/93.

José António Teixeira Pereira, Cartão de Cidadão n.º 11945347.

Suplentes:

Marco Filipe Cruz Mota, Bilhete de Identidade n.º 10555045, arquivo do Porto, emitido em 19/08/2008.

Maria Conceição Costa Ferreira, Bilhete de Identidade n.º 8198643, arquivo de Lisboa, emitido em 26/06/2003.

António Jorge Silva Cruz, Bilhete de Identidade n.º 9777866, arquivo de Lisboa, emitido em 21/09/2005.

Registado em 11 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 111, a fl. 177 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

GUIALMI - Empresa de Móveis Metálicos, S. A.

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, al. a) da Lei n.° 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Guialmi – Empresa de Móveis Metálicos, S. A., ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de julho de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Vimos pelo presente comunicar a V.Exas, com antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 04 de Outubro de 2012, realizarse-á na GUIALMI, SA., o ato eleitoral com vista à eleição de representantes para a Segurança, e saúde no trabalho.»

(Seguindo-se as assinaturas de 33 trabalhadores.)

Valis Engenharia e Inovação, S. A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 6 de julho de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Valis Engenharia e Inovação, S. A.

«Pela presente comunicamos a V.Exªs., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Re-

giões Autónomas, no dia 18 de outubro de 2012, irá realizar na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Tabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

Nome Empresa: Valis Engenharia e Inovação, S. A. Morada: Rua Inácio Perdigão, lote 7 ZI, 2500-755 Caldas da Rainha.

MERCAFAR, Distribuição Farmacêutica, S. A. - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2012, foi publicada a convocatória dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na pág. 2461, onde se lê: «No dia 10 de Julho de 2012, realizar-se-á na empresa MERCAFAR — Distribuição Farmacêutica, SA - Rua Pedro José Ferreira, 200 - 210, Apartado 212, 4424-909 Gondomar, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.°, 26.° e seguintes da Lei n.° 102/2009.»

Dever-se-á ler:

«No dia 6 de Agosto de 2012, realizar-se-á na empresa MERCAFAR – Distribuição Farmacêutica, SA - Rua Pedro José Ferreira, 200 - 210, Apartado 212, 4424-909 Gondomar, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Melgaço

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Melgaço, realizada em 20 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 13 de 8/04/2012.

Efectivos:

Rui Alexandre Monteiro Ribeiro, BI 8485580, validade 29/01/2018.

João de Oliveira, bilhete de identidade n.º 05759740, validade 10/09/2015.

João Paulo Silva, bilhete de identidade n.º 8035305, validade 15/06/2016.

Jorge Miguel Alves Soares, bilhete de identidade n.º 12549517, validade 23/10/2014.

Suplente:

Ludovina Maria Gomes Sousa, bilhete de identidade n.º 7634232, validade 31/12/2015.

David Manuel Barbeitos, bilhete de identidade n.º 05978488, validade 2/10/2013.

António Manuel Barros Lobato, bilhete de identidade n.º 03309656, validade 17/4/2017.

Manuel Gonçalves Fernandes, bilhete de identidade n.º 05978202, validade 17/03/2015.

Registado em 5 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 60, a fl. 70 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, realizada em 20 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 13 de 8/04/2012.

Efectivos:

José António Silva S. Bento Silva, bilhete de identidade n.º 05625468, emissão 30/11/2011, validade 30/11/2016.

Jaime Barbosa dos Santos, bilhete de identidade n.º 9632292, emissão 30/08/2002, validade 30/06/2013.

António de Araújo, bilhete de identidade n.º 03853278, emissão 31/08/2010, validade 31/08/2015.

Suplente:

Maria Conceição Sobral Rodrigues, bilhete de identidade n.º 5939426, emissão 06/11/2012, validade 06/09/2013.

Rui Daniel Gonçalves Carvalho, bilhete de identidade n.º 10324061, emissão 08/02/2012, validade 08/02/2017.

Gracelinda C.S. Afonso, bilhete de identidade n.º

9297404, emissão 22/11/2005, validade 22/05/2016.

Registado em 5 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 61, a fl. 70 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Viana do Castelo, realizada em 20 de junho de 2012, para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 2012/04/08

Efectivos:

José Manuel Carvalho Costa Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3561398.

João António Sousa Correia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3974161.

Miguel Gramacho Morais Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7403818.

Adelina Augusta Barros M. Ribeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07338838.

Pedro Filipe Bezerra Cunha Vieira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12598414.

Júlio Agostinho Sá Pedra Conceição, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07911944.

Suplentes:

Rui Manuel Rocha Cristino Pinheiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09840282.

Carlos Filipe Silva e Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06620057.

José Fernando Passos Lima, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10600794.

José Manuel Sá Almeida, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11239258.

Carla Elisabete Carones Machado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9971640.

Manuel Puga de Lima, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06687199.

Registado em 5 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 62, a fl. 71 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Valença

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segu-

rança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Valença – eleição em 20 de junho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13, de 2012/04/08.

Efectivos:

Serafim António Costa Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8666851, emitido 30/06/2003, validade 28/02/2104.

Isilda Seita Guerreiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10784745, emitido 30/10/2008, validade 30/10/2013.

Hélder Eónio Carvalho Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8061094, emitido 19/01/2008, validade 19/01/2013.

Fernando José Pereira de Barros, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11774571, emitido 13/06/2008, validade 13/06/2013.

Suplentes:

Arminda Jsabel de Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11255698, emitido 07/12/2004, validade 07/11/2015.

Ernesto Antero Tavares Pereira Matos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3147842, emitido 04/08/2005, validade 04/03/2016.

Maria Rosa Vieira Mesquita Leite, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07833015, emitido 09/08/2011, validade 09/08/2016.

Luís Filipe Francisco Correia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09764459, emitido 19/12/2008, validade 19/12/2013.

Registado em 5 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 63, a fl. 71 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Monção

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Monção – eleição em 20 de junho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13, de 2012/04/08.

Efectivos:

Luís Manuel Vaz Cunha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6643533, validade 24/06/2014.

Rui Duarte Rodrigues Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13315101.

Sandra Maria Esteves Fernandes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10556865, validade 23/06/2014.

Suplentes:

Sónia Gonçalves Carvalho Agre, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9651364, emitido 14/05/2008, validade 14/05/2018, arquivo V. Castelo.

Maria de Fátima Lourenço Malheiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09581194, validade 27/05/2014.

Maria de Lurdes Barbosa F. Caldas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6529978, emitido 25/11/2002, validade 25/11/2011, arquivo V. Castelo.

Registado em 5 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 64, a fl. 71 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Ponte de Lima – eleição em 20 de junho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13, de 2012/04/08.

Efectivos:

José Augusto Matos Pimenta, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10509559, validade 22/12/2014.

Agostinho Silva e Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7139766.

Adelino Morais Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5951424, validade 30/05/2013.

Maria Conceição Pereira Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06567824, validade 18/04/2017.

Rui Miguel Cunha e Melo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12734070, validade 14/01/2013.

Suplentes:

Sérgio Rodrigues Mateus, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10100853, emitido 17/05/2007, validade 17/04/2013.

José Calçada Rabeca, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6487871, emitido 29/01/2007, validade 28/02/2017.

Registado em 5 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 65, a fl. 71 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Caminha

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Caminha — eleição em 20 de junho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13, de 2012/04/08.

Efectivos:

Aurora Maria Insuelas Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3877000, validade 06/07/2016.

Manuel Costa e Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05952367, validade 24/10/2014.

Ludgero Messias Pires Figueiras, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05165938, validade 16/06/2015.

Suplentes:

João Manuel C. M. Guardão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5903784, emitido 10/02/2003, validade 10/05/2013.

José Vitor do Rio Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10564468, validade 06/12/2014.

Laureano de Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07166040, validade 29/06/2015.

Registado em 9 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 69, a fl. 71 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Paredes de Coura

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Paredes de Coura, realizada em 20 de junho de 2012.

Efectivos:

Eugénio Octávio Gonçalves Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9310275, arquivo V. Castelo, emissão 08/08/2015, validade 08/06/2016.

Ana Paula Pereira Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8213742, arquivo V. Castelo, emissão 03/10/2005, validade 03/03/2016.

José António Vieira Gomes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6658160, arquivo V. Castelo, emissão 22/08/2002, validade 22/01/2013.

Suplentes:

Carla Elizabete G. M. Moreira Soares, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10153416, validade 30/12/2014.

Paulo Jorge Alves Caldas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11797035, validade 25/05/2015.

Maria Eduarda Lopes F. G. Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9020124, arquivo V. Castelo, emissão 06/03/2005, validade 06/05/2016.

Registado em 6 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 67, a fl. 71 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em 20 de junho de 2012.

Efectivos:

Luís Lourenço A.S. Menezes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7210460, arquivo V. Castelo, emissão 07/04/2003, validade 07/01/2014.

Carlos Pereira Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5214187, validade 28/10/2015.

Natália P. A. Machado, bilhete de identidade/cartão de

cidadão n.º 10685492, validade 19/03/2014.

José Rodrigues Dantas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8357885, arquivo V. Castelo, emissão 24/06/2003, validade 24/06/2013.

Suplentes:

José Manuel P. B. Lima, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5334403, validade 31/03/2016.

Adriano Gomes Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05938686, validade 01/09/2013.

Artur Paulo C. Gomes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9272893, validade 03/07/2015.

Registado em 6 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 66, a fl. 71 do livro n.º 1.

TEGOPI – Indústria Metalomecânica, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa TEGOPI – Indústria Metalomecãnica, S. A. - em 28 de junho de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22/04/212.

Efectivos:

José Manuel da Cunha Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8173225.

Joaquim José Gomes Ferreira Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8260629.

Pedro dos Santos Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3592130.

Suplentes:

Paulo José Moreira Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8628576.

José Carlos Conde Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10433007.

Belmiro Daniel Domingues da Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7372810.

Registado em 9 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 68, a fl. 71 do livro n.º 1.

António de Almeida & Filhos - Têxteis, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa António de Almeida & Filhos – Têxteis, SA, realizada em 14 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 12 de 2012/03/29.

Efetivos:

António Ferreira Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8684335, trabalhador n.º 730.

Adriano Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5999530, trabalhador n.º 622.

João de Macedo Machado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3773375, trabalhador n.º 496.

José Manuel Teixeira de Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7779314, trabalhador n.º 214.

Joaquim Gentil da Rocha Pimenta Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8685024, trabalhador n.º 807.

Suplentes:

Paulo Manuel Pacheco Gomes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10918562, trabalhador nº 387.

Ricardo Manuel Batista da Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12724268, trabalhador n.º 642.

Adélio da Silva Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11553494, trabalhador n.º 11.

José da Costa Nunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07839956, trabalhador n.º 197.

Célia Maria de Oliveira Gomes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10371988, trabalhador n.º 91.

Registado em 9 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 70, a fl. 71 do livro n.º 1.

Bosch Termotecnologia, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho da empresa Bosch Termotecnologia, S. A., realizada em 10 de maio de 2010.

Efetivos:

Mário Mendonça, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6203635.

Gabriela Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10944495.

Anabela Vendeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 712110395.

Francisco Cristo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10038376.

Ana Margarida Brás, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10780053.

Suplentes:

Luís Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8567302.

Carlos Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10212648.

Ricardo Quitério, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12162439.

José Simões, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10310895.

António Lopes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 08582982.

Observações: A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista

no artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 27.º da mesma Lei.

Registado em 9 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 71, a fl. 71 do livro n.º 1

Sociedade de Construções Novo Modelo Europa, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa, Sociedade de Construções Novo Modelo Europa, S. A., realizada em 29 de junho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 14 de 15 de Abril de 2012.

Efectivos:

Pedro Manuel Ferreira Borges, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11516957 1ZZ7.

José Manuel Oliveira Moça, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11092239.

Suplente:

Domingos Ferreira Barbosa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9849084.

Carlos Alberto Marques Barbosa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13006960.

Registado em 6 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 72, a fl. 71 do livro n.º 1.

LBC Tanquipor, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa LBC Tanquipor, S. A. – em 27 de junho de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 14, de 2012/04/15.

Efectivo:

José António Abinhas Lança, bilhete de identidade n.º 5400467, emitido 20/03/2003, Lisboa.

Suplente:

João Manuel Fonseca Miguens, bilhete de identidade n.º 6280176, emitido 13/09/2004, Lisboa.

Registado em 11 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 73, a fl. 72 do livro n.º 1.